
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 3.434, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Homologa o Decreto nº 025/2023, de 28 de setembro de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins, que declara “situação de emergência”, em virtude de estiagem nas áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 025/2023, de 28 de setembro de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município, em virtude de estiagem;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2023/1157724,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 025/2023, de 28 de setembro de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de outubro de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Decreto nº 025/2023.

Bom Jesus do Tocantins - PA, de 28 de setembro de 2023.

Declara Situação de Emergência nas áreas rural e urbana, do **Município de Bom Jesus do Tocantins - PA**, afetado por Estiagem (COBRADE – 14110), conforme consolidação da Portaria nº. 260/2022 e Portaria nº. 3.646/2022 - MDR.

O Prefeito do Município de Bom Jesus do Tocantins, Estado do Pará, Sr. JOÃO DA CUNHA ROCHA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, consolidação da Portaria nº. 260/2022 e Portaria nº. 3.646/2022, ambas do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR.

CONSIDERANDO que a redução das precipitações pluviométricas em nossa região, e a ausência de chuvas previstas para a temporada, causaram o comprometimento das reservas hidrológicas locais, e consequentemente danos e prejuízos, principalmente quanto ao abastecimento de água potável.

CONSIDERANDO que os dados coletados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, serviram de base para mensurar os danos humanos, conforme descritos: 4.735 pessoas afetadas diretamente pelo desastre. O município possui características de cidade rural e grande parte da população é composta de colonos e agricultores residem na zona rural.

CONSIDERANDO que concorrem como agravantes da situação de anormalidade desastres secundários, como os Incêndios Florestais, ocorridos devido a queda intensificada das reservas hídricas de superfície e subsuperfície e com consequências dessa queda sobre o fluxo dos rios e sobre a produtividade agropecuária que aquece o mercado na região.

CONSIDERANDO que o município com recursos próprios realizou o primeiro atendimento para minimizar os danos e prejuízos causados pelo desastre, mas não foram suficientes para restabelecer a normalidade, assim solicitamos recurso financeiro

complementar do Governo Federal e/ou Estadual para ações de respostas e restabelecimento.

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, responsável pelas ações de defesa civil no Município, relatando a ocorrência deste desastre é **FAVORÁVEL** à declaração de Situação de Emergência, **classificando o Desastre como de NÍVEL II.**

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado **Situação de Emergência** na área rural e urbana do município contida no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Estiagem (COBRADE – 14110)**, conforme Portaria nº. 260/2022 e Portaria nº. 3.646/2022, ambas do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao

desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contado a partir da caracterização do desastre, fica vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **devendo vigor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.**

Art. 7º. Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins - PA, 28 de setembro de 2023.



JOÃO DA CUNHA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL